

## LEI Nº 275 / 60

### “AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS COM DESCONTO, NO EXERCÍCIO DE 1960”

O povo de Muriaé, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber no corrente exercício, com o desconto de 40% (quarenta por centos) os impostos Predial e Territorial Urbano as taxas que os acompanham atualmente, relacionadas no conhecimento oficial, Modelo D desde que o pagamento seja efetuado até 15 (quinze) de julho do corrente ano.

**Art. 2º.** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a, de acordo com as normas estabelecidas no código tributário do Município, devolver o excedente correspondente ao privilégio que estabelece o art. 1º da presente lei aos contribuintes que já hajam efetuado o pagamento dos referidos tributos.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Dante Bruno – Prefeito Municipal.